DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7776/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/10960/2017
PROTOCOLO	:	1819036
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	:	MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 151/2017
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	GABRIELA DUARTE TRANSPORTES – ME
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 41/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 103.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE UMA ESCAVADIERA HIDRÀULICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 151/2017, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Caarapó** e ***Gabriela Duarte Transportes - ME,*** objetivando a locação de 01 (uma) escavadeira hidráulica sobre esteiras, a diesel, potência mínima de 98 HP, capacidade mínima de 7,8 m³, para utilização de serviços de retirada de cascalho na recuperação de ruas e estradas vicinais, no controle da erosão e demais serviços, em atendimento à demanda da Secretaria de Obras do Município de Caarapó, incluso os custos de manutenção e combustíveis, com valor contratual no montante de R$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 41/2017 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 151/2017 foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG - G.MCM. – 2955/2018** (pp. 249/250)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 21454/2018 (pp. 253/256), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC –14764/2018 (pp. 257/258), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 103.200,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 103.200,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 10,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 103.190,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 103.190,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 103.190,00

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 151/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, do Regimento Interno do TC/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de agosto de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF